



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de setembro de 2012



Série

Número 126

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 833/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 1.561,49.

Resolução n.º 834/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.689,51.

Resolução n.º 835/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.021,76.

Resolução n.º 836/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.986,55.

Resolução n.º 837/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 978,23.

Resolução n.º 838/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 977,80.

Resolução n.º 839/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 5.179,50.

Resolução n.º 840/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 646,94.

Resolução n.º 841/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.878.835,33, correspondendo € 1.631.075,03 à amortização de capital e € 247.760,30 a encargos com juros devidos até 8 de outubro de 2012.

Resolução n.º 842/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.494.701,11, correspondendo € 3.033.858,07 à amortização de capital e € 460.843,04 a encargos com juros devidos até 8 de outubro de 2012.

Resolução n.º 843/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 844/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o modo de venda do direito de propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativo a bens imóveis, a quem for o titular inscrito, na matriz e registo predial, do respetivo direito de superfície para fins de construção e ou manutenção de edifício destinado a habitação.

Resolução n.º 845/2012

Aprova o Regulamento de funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 846/2012

Revoga a Resolução n.º 582/2009 de 14 de maio.

Resolução n.º 847/2012

Revoga a Resolução n.º 1233/2011 de 25 de agosto.

Resolução n.º 848/2012

Autoriza a celebração de um contrato simples com a associação denominada Associação Promotora do Ensino Livre - APEL- Escola Complementar do Til, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino particular Escola Complementar do Til, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do ensino secundário.

Resolução n.º 849/2012

Assume, diretamente, os encargos responsabilidade da “UCALPLIM, União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e dos Produtores de Leite da Ilha da Madeira” relativos aos créditos por ela detidos perante os produtores de leite referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2011, no montante de € 14.568,21.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 833/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 1.561,49€ (mil quinhentos e sessenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 834/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.689,51€ (dois mil, seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.021,76€ (três mil e vinte e um euros e setenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/2012.

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.986,55€ (mil, novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 978,23€ (novecentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 977,80€ (novecentos e setenta e sete euros e oitenta centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 5.179,50€ (cinco mil, cento e setenta e nove euros e cinquenta centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 646,94€ (seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 outubro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 841/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.878.835,33 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 247.760,30 Euros a encargos com juros devidos até 8 de outubro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.494.701,11 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 460.843,04 Euros a encargos com juros devidos até 8 de outubro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2012

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira

ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 305.732,41 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 43,

Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 04.01.01 A, ao qual foi atribuído o número da declaração de compromisso NR. 2012041222.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 844/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o modo de venda do direito de propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativo a bens imóveis, a quem for o titular inscrito, na matriz e registo predial, do respetivo direito de superfície para fins de construção e ou manutenção de edifício destinado a habitação, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 845/2012

Considerando que, pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 203/2012, de 3 de maio, foi aprovada a atualização do Plano Regresso Geral, que constitui um “Plano Geral de Apoio aos Cidadãos das Comunidades Portuguesas” que, por motivos de situações de crise nos países onde residem, tenham de regressar a Portugal num curto espaço de tempo ou tenham de ser evacuados desses países.

Considerando que, na sequência da aprovação do referido Plano, urge proceder à elaboração do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que já foram indicados, pelas várias entidades, os membros da Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, que terá por finalidade coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento e aplicação do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, importa pois aprovar o regulamento de funcionamento da referida comissão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar o Regulamento de funcionamento da Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 845/2012, de 20 de setembro

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DACOMISSÃO
COORDENADORADO PLANO REGRESSO SETORIALDAREGIÃO
AUTÓNOMADAMADEIRA

Artigo 1.º
Finalidade

A Comissão Coordenadora do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, doravante designada por Comissão Coordenadora, tem por finalidade coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento e aplicação do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Composição

1. A Comissão Coordenadora é composta pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que a preside e pelo presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que substitui o presidente na sua ausência.
2. Integram ainda a Comissão Coordenadora:
 - a) Os representantes da Vice-Presidência e das Secretarias Regionais;
 - b) O representante do Comando Operacional da Madeira;
 - c) O representante do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública;
 - d) O representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - e) O representante dos Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.;
 - f) O representante da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
 - g) O representante da Direção Regional de Transportes Terrestres;
 - h) O representante do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;
 - i) O representante do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;
 - j) O representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - k) O representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - l) O representante da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
 - m) O representante da Direção Regional de Educação;
 - n) O representante da Direção Regional de Qualificação Profissional;
 - o) O representante da Alfândega do Funchal;
 - p) O representante da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
 - q) O responsável pelo Centro das Comunidades Madeirenses;
 - r) O representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - s) O vice-presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - t) O coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional.

Artigo 3.º Competências

- São competências da Comissão Coordenadora:
- a) Propor ao presidente da Comissão Coordenadora as alterações ao Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, que forem tidas por convenientes;
 - b) Estabelecer as normas e procedimentos necessários à execução do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Dirigir a execução do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Aprovar o seu próprio Regulamento.

Artigo 4.º Competências do presidente

- São competências do presidente da Comissão Coordenadora:
- a) Presidir e orientar a Comissão Coordenadora e determinar a sua convocação;
 - b) Coordenar a execução do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira, propondo ao Presidente do Governo Regional da Madeira a sua ativação e desativação;
 - c) Determinar a realização de exercícios parciais das equipas integrantes do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Determinar a realização de um exercício bianual do Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Aprovar as alterações ao Plano Regresso Setorial da Região Autónoma da Madeira propostas pela Comissão Coordenadora, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Artigo 5.º Competências dos membros

- São competências dos membros da Comissão Coordenadora:
- a) Participar nos trabalhos da Comissão Coordenadora;
 - b) Garantir a elaboração, alteração e execução das componentes relativas a cada um dos setores que representam;
 - c) Fazer propostas para a melhoria das ações em curso ou que possam ser desenvolvidas;
 - d) Solicitar ao presidente da Comissão Coordenadora a convocação da Comissão.

Artigo 6.º Secretário

1. A Comissão Coordenadora é secretariada por um elemento proposto pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, podendo, em caso de necessidade, ser apoiado por outro elemento que o presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM indicar, sendo designados pelo presidente da Comissão Coordenadora.
2. Compete ao secretário:
 - a) Proceder à convocação das reuniões, mediante proposta do Representante do Governo Regional na Comissão Executiva do Plano Regresso e de acordo com o determinado pelo presidente da Comissão Coordenadora;
 - b) Proceder ao registo das presenças, registar as intervenções e elaborar a ata respetiva, submetendo-a a aprovação e assinatura;
 - c) Assegurar todo o apoio administrativo da Comissão Coordenadora;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente da Comissão Coordenadora.

Artigo 7.º Funcionamento

1. A Comissão Coordenadora reúne sempre que o seu presidente assim o entenda.

2. A Comissão Coordenadora pode reunir com todos os seus membros ou com parte deles consoante a ordem de trabalhos definida.
3. Sempre que o presidente assim o entenda, podem participar nas reuniões representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido valor, que se considerem ser uma mais-valia para o assunto em análise.
4. A participação referida no número anterior não consubstancia o direito a voto.
5. As reuniões da comissão coordenadora têm lugar na sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM ou em local a indicar pelo presidente da Comissão Coordenadora.
6. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Coordenadora assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

Artigo 8.º
Convocatórias

1. As convocatórias são efetuadas por escrito, utilizando os endereços eletrónicos de todos os membros da comissão coordenadora, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações de urgência a convocação deverá ser pelo meio de contato mais expedito para o efeito.

Artigo 9.º
Atas das reuniões

1. De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada ata.
2. O secretário elabora a ata num prazo máximo de 15 dias e depois de sancionada pelo presidente é enviada a todos os membros da Comissão Coordenadora.
3. Na reunião seguinte a ata é aprovada no início da sessão.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as atas podem ser aprovadas na sessão a que diz respeito.

Artigo 10.º
Apoio administrativo-logístico

O apoio administrativo-logístico à Comissão Coordenadora é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 846/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 582/2009 de 14 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 1233/2011 de 25 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/2012

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 31.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 30.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino particular Escola Complementar do Til, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do ensino secundário.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode

exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL - Escola Complementar do Til	1.678.246,27	550.926,36	1.101.852,77	16.994,24	8.472,90

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura..
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.
6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).
7. O contrato simples a celebrar tem o número de compromisso 2012041097 na classificação económica 04.07.01 e tem o número de compromisso 2012041098 na classificação económica 04.07.03.

União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e dos Produtores de Leite da Ilha da Madeira” (ULCAPLIM) um apoio financeiro destinado a fazer face aos custos advindos da recolha, transporte e concentração do leite produzido na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no decorrer do ano de 2011 e devido aos constrangimentos financeiros existentes, os montantes atribuídos a título de indemnização compensatória pelo Governo Regional à ULCAPLIM foram inferiores aos necessários à cobertura da totalidade dos custos sociais suportados por aquela entidade;

Considerando que, em consequência deste facto a UCALPLIM, por manifesta insuficiência de meios, deixou de poder honrar, não só os seus compromissos para com os trabalhadores afetos ao serviço público de recolha e distribuição de leite mas também para com os produtores, ficando assim em dívida o leite recolhido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2011;

Considerando que em 23 de setembro de 2011, face à inexistência de justificação económica financeira para a sua continuidade, a UCALPLIM aprovou em Assembleia Geral a sua dissolução;

Considerando que, face à dissolução da UCALPLIM e à consequentemente necessidade de assegurar transitoriamente aquele serviço enquanto se não chegar a uma solução que o passe para a iniciativa privada, o Governo Regional assumiu, ao abrigo da Resolução n.º 1544-B/2011, de 20 de outubro, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, os encargos inerentes ao mesmo;

Considerando que, no âmbito da dissolução e liquidação da UCALPLIM esta entidade, através de uma dação em pagamento para com a ILMA e da alienação do respetivo património, honrou a quase totalidade dos seus compromissos, nomeadamente no que se refere aos custos de laboração e funcionamento do serviço público ora assumido pela Região;

Considerando que, no entanto, subsistem à data os supra referidos créditos para com os produtores de leite no montante global de € 14.568,21, os quais, não só são essenciais à viabilidade económica da produção regional de leite como constituem igualmente o meio de subsistência daqueles;

Assim e face ao exposto,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2012, resolveu:

- 1 - Assumir, diretamente, os encargos responsabilidade da “UCALPLIM, União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e dos Produtores de Leite da Ilha da Madeira” relativos aos créditos por ela detidos

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/2012

Considerando o interesse público subjacente ao setor leiteiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido setor do leite e dos lacticínios se reveste de especificidades e de particular complexidade demandando por parte do poder público uma intervenção e participação na sua organização;

Considerando que cabia à “UCALPLIM, União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e dos Produtores de Leite da Ilha da Madeira”, nos termos do Decreto-Lei n.º 48.593, de 26 de setembro de 1968, a rede de recolha de leite bem como a sua distribuição e venda.

Considerando que para o efeito e de forma a compensar os custos sociais inerentes aquela atividade o Governo Regional veio, até ao ano transato, a atribuir à “UCALPLIM,

perante os produtores de leite referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2011, no montante de € 14.568,21 (catorze mil quinhentos e sessenta e oito euros e vinte e um centavos), de acordo com o anexo único à presente Resolução, o qual fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Humanos para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários ao respetivo pagamento.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02, com o número de compromisso 2012029330.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)